

TRIBUNAL GERAL

Acórdão do Tribunal Geral de 23 de outubro de 2012 — Vanhecke/Parlamento

(Processo T-14/09) ⁽¹⁾

(«Privilégios e imunidades — Membro do Parlamento — Levantamento da imunidade — Recurso de anulação — Desaparecimento do interesse em agir — Inutilidade superveniente da lide»)

(2012/C 373/04)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Recorrente: Frank Vanhecke (Bruges, Bélgica) (representantes: R. Tournicourt, B. Siffert e S. Lippens, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: inicialmente H. Krück, A. Baas e E. Waldherr e, em seguida, H. Krück, E. Waldherr e G. Corstens, agentes)

Objeto

Pedido de anulação da decisão do Parlamento Europeu, de 18 de novembro de 2008, que levanta a imunidade parlamentar do recorrente.

Dispositivo

1. Não há que decidir do presente recurso.
2. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 69, de 21.3.2009.

Acórdão do Tribunal Geral de 17 de outubro de 2012 — Espanha/Comissão

(Processo T-491/09) ⁽¹⁾

(«FEOGA — Secção “Garantia” — Despesas excluídas do financiamento — Prémios no setor da carne de ovino e caprino — Controlos no local»)

(2012/C 373/05)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Reino de Espanha (representantes: inicialmente M. Muñoz Pérez, de seguida S. Martínez-Lage Sobredo e por fim A. Rubio González, abogados del Estado)

Recorrido: Comissão Europeia (representante: F. Jimeno Fernández, agente)

Objeto

Pedido de anulação parcial da Decisão 2009/721/CE da Comissão, de 24 de setembro de 2009, que exclui do financiamento comunitário determinadas despesas efetuadas pelos Estados-Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção Garantia, do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 257, p. 28).

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. O Reino de Espanha é condenado nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 37, de 13.2.2010.

Acórdão do Tribunal Geral de 17 de outubro de 2012 — Comissão/EU Research Projects

(Processo T-220/10) ⁽¹⁾

(«Cláusula compromissória — Contrato celebrado no quadro do programa específico de investigação, desenvolvimento e demonstração no domínio da “Sociedade da informação convi-vial” — Retirada do projeto — Reembolso de uma parte das quantias adiantadas pela Comissão — Juros de mora — Processo à revelia»)

(2012/C 373/06)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Comissão Europeia (representantes: N. Bambara e A.-M. Rouchaud-Joët, agentes, assistidos por C. Erkens, advogado)

Demandada: EU Research Projects Ltd (Hungerford, Reino Unido)

Objeto

Ação proposta com base no artigo 272.º TFUE, para obter a condenação da demandada a reembolsar uma parte do adiantamento feito pela Comissão no quadro do contrato IST-2001-34850, acrescida de juros de mora.

Dispositivo

1. A EU Research Projects Ltd é condenada a reembolsar à Comissão Europeia a quantia de 102 039,32 euros, acrescida de juros de mora à taxa de 4,80 % ao ano, a contar de 29 de dezembro de 2006 e até à data do pagamento integral da dívida.

2. A EU Research Projects Ltd é condenada nas despesas.

(¹) JO C 209 de 31.7.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 17 de outubro de 2012 —
Fondation IDIAP/Comissão**

(Processo T-286/10) (¹)

(«Cláusula compromissória — Sexto programa-quadro para ações de investigação, de desenvolvimento tecnológico e de demonstração — Contratos relativos aos projetos Amida, Bacs e Dirac — Despesas elegíveis — Modelo das despesas adicionais — Salário dos investigadores com contratos por tempo indeterminado — Falta de recursos próprios do contratante»)

(2012/C 373/07)

Língua do processo: francês

Partes

Demandante: Fondation de l'Institut de recherche IDIAP (Martigny, Suíça) (Representantes: G. Chapus-Rapin e G. Couchepin, advogados)

Demandada: Comissão Europeia (Representantes: F. Dintilhac e A. Sauka, agentes)

Objeto

Pedido principal que tem por base o artigo 272.º TFUE, que visa obter uma declaração do Tribunal Geral no sentido de que certas despesas apresentadas pela demandante no contexto da execução dos contratos n.º 33812, relativo ao projeto Amida, n.º 27140, relativo ao projeto Bacs e n.º 27787, relativo ao projeto Dirac, celebrados com a Comissão Europeia no âmbito do sexto programa-quadro de ações em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração que visam contribuir para a realização do espaço europeu da investigação e para a inovação (2002-2006), estabelecido pela Decisão n.º 1513/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de junho de 2002 (JO L 232, p. 1), são elegíveis para reembolso e que, por conseguinte, a demandante não tem de devolver os montantes de 98 042,45 euros relativos aos contratos do projeto Dirac e de 251 505,76 euros relativos aos contratos do projeto Amida, e um pedido subsidiário com base no artigo 263.º TFUE, destinado a obter, por um lado, a anulação da decisão da Comissão que confirmou as conclusões de uma auditoria que declarou as despesas controvertidas inelegíveis e, por outro, a condenação da Comissão a incumbir uma empresa, diferente da que realizou a auditoria inicial, a realizar uma auditoria dos projetos.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.

2. A Fondation de l'Institut de recherche IDIAP é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia, incluindo as relativas ao processo de medidas provisórias.

(¹) JO C 221 de 14.8.2010.

**Acórdão do Tribunal Geral de 17 de outubro de 2012 —
Evropaïki Dynamiki/Tribunal de Justiça**

(Processo T-447/10) (¹)

(«Contratos públicos de serviços — Procedimento de concurso — Prestação de serviços de manutenção, desenvolvimento e suporte de aplicações informáticas — Rejeição das propostas da recorrente e adjudicação dos contratos a outro proponente — Critérios de seleção — Critérios de adjudicação — Dever de fundamentação — Responsabilidade extracontratual»)

(2012/C 373/08)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Evropaïki Dynamiki — Proigmena Systemata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE (Atenas, Grécia) (representantes: N. Korogiannakis e M. Dermizakis, advogados)

Recorrido: Tribunal de Justiça da União Europeia (representante: T. Lefèvre, agente)

Objeto

Por um lado, a anulação da decisão do Tribunal de Justiça, de 12 de julho de 2010, pela qual este rejeitou as propostas da recorrente para os lotes 1 e 2 do anúncio de concurso CJ 7/09, de 11 de novembro de 2009, para a manutenção, desenvolvimento e suporte de aplicações informáticas (JO 2009, S 217-312293), bem como de todas as outras decisões conexas do Tribunal de Justiça, incluindo a decisão de adjudicar os respetivos contratos aos proponentes selecionados, e, por outro, um pedido de indemnização.

Dispositivo

1. A decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de 12 de julho de 2010, que rejeita as propostas apresentadas pela Evropaïki Dynamiki — Proigmena Systemata Tilepikoinonion Pliroforikis kai Tilematikis AE no quadro do concurso CJ 7/09, de 11 de novembro de 2009, para a manutenção, desenvolvimento e suporte de aplicações informáticas e que adjudicou os contratos a outros proponentes é anulada.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. O Tribunal de Justiça é condenado nas despesas.

(¹) JO C 346 de 18.12.2010.